



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 03, de 18 de janeiro de 2016.

“Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento para o EXERCÍCIO DE 2016, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 77, da Lei Municipal nº. 1.014, de 04 de maio de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2016, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- IV – Taxas pelo efetivo exercício do Poder de Polícia;
- V – Taxas de Serviços Públicos;

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (dez por cento), ou em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis), e as parcelas restantes para os dias 31 (trinta e um) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) e 02 (dois) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), respectivamente.

Parágrafo único. Aos contribuintes que tiverem pago seus débitos até 29 de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis) será mantido o desconto deste artigo.

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI será recolhido em parcela única, ou em parcelas, não inferiores a 20% (vinte por cento) do total do crédito:

- I - tratando-se de instrumento lavrado no Município de Delmiro Gouveia, até 30 dias contados da data da avaliação;
- II - tratando-se de instrumento lavrado fora do Município de Delmiro Gouveia, até 10 dias contados da data da sua lavratura;
- III - na arrematação, adjudicação ou remição, dentro de 30 (trinta) dias desses atos, antes da lavratura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída;
- IV - até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o título de transmissão se processar por sentença judicial.





**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

- a) à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
- c) as sociedades de profissionais.

II- até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculos artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - no momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

Art. 5º - O prazo para escrituração do Demonstrativo Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - DMI e da Declaração de Retenção na Fonte - DRF, com ou sem movimento tributário, será até a data de vencimento disposto no art. 5º, inciso I, deste Decreto.

Art. 6º - A Taxa de Licença de Localização – TL (Taxa pelo efetivo exercício do Poder de Polícia) será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, obedecidos os procedimentos regulamentares.

Art. 7º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFL (Taxa pelo efetivo exercício do Poder de Polícia), poderá ser paga em parcela única, até o dia 30 (trinta) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis), ou em duas parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única e a segunda até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 8º - Os contribuintes terão até o dia 30 (trinta) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) para fornecerem, à Secretaria de Economia e Finanças, os dados necessários para o cálculo do valor da TFL a ser lançada.

Art. 9º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFL é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 10 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que não reconhecer os débitos fiscais dos tributos

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27





**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

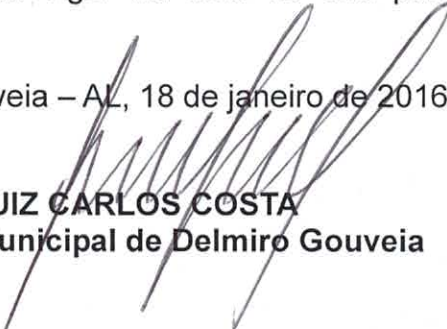


lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

Art. 12 - Este Decreto produzirá seus efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia – AL, 18 de janeiro de 2016.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês janeiro do ano de 2016.

  
**Robinson Accioly Barreto Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**

